



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05900/19

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Advogado: Dr. Manoel Gomes da Silva

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00068/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos reclamados pelos peritos desta Corte, enviado eletronicamente em 09 de agosto de 2019 pelo advogado, Dr. Manoel Gomes da Silva, em nome do Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, com instrumento procuratório anexado, fl. 249.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 250/251, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por, pelo menos, mais 15 (quinze) dias, alegando, sumariamente, a impossibilidade de encaminhar, no termo solicitado pelos técnicos deste Tribunal, a documentação e os esclarecimentos indispensáveis à instrução da matéria.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, verifica-se, inicialmente, que a solicitação de prorrogação de prazo efetuada pelo advogado, Dr. Manoel Gomes da Silva, patrono do gestor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, decorreu de requisição de diversos documentos pelos inspetores deste Areópago, fls. 247/248, objetivando a instrução da prestação de contas anuais do administrador da referida autarquia estadual durante o exercício financeiro de 2018.

Além do mais, evidencia-se a competência do relator para deliberar acerca do petítório, consoante definido no art. 6º, § 3º, da resolução que disciplina o processo de acompanhamento da gestão (Resolução Normativa RN – TC N.º 01/2017). Deste modo, diante das justificativas do peticionário, entendo plenamente cabível a dilação do lapso temporal para envio das peças reclamadas pelos analistas deste Sinédrio de Contas.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, conforme estabelecido no art. 6º, § 3º, da mencionada Resolução Normativa RN – TC N.º 01/2017, a contar do dia 16 de agosto do corrente ano.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05900/19

João Pessoa, 12 de agosto de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 12 de Agosto de 2019 às 12:30



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR